



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 006 DE 26 DE *Januário*

DE 1.994.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 06	Folha 07
Data 27/01/94	
Horas 8:00	
<i>W. F.</i>	
Funcionário	

O Município de Barra do Garças-MT, é proprietário de um conjunto de ações, junto as seguintes entidades da Administração indireta: CEMAT, SANEMAT, Empresa Energética MS S.A.

Ao Município de Barra do Garças, não é interessante a aplicação em ativos dessa natureza, haja vista, outras finalidades mais essenciais e emergenciais que a nossa comunidade está a exigir, tais como: Asfalto, Educação, Saúde, etc.

Desta forma, um investimento do dinheiro público em ativo permanente de outras empresas, não faz sentido face às diversas necessidades do Município já citadas.

Como já contactamos por algumas pessoas interessadas na aquisição de tais ações, e também porque mantê-las ali não trarão benefício algum à comunidade, é que propomos a sua alienação a terceiros, investindo o seu produto em obras para a comunidade, razão porque se faz necessário a aprovação do referido projeto.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 26 de *Januário* de 1994

W. F.
WILMAR RERES DE FARIAS

- Prefeito Municipal -

Recebido por Us. Municipalidade
Em 27/01/94
<i>W. F.</i>



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 26 DE *Janino*

DE 1.994.

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
N.º <i>06</i>	Data <i>23 / 01 / 94</i>
Horas <i>8:00</i>	
<i>WILMAR PERES DE FARIAS</i>	
Funcionário	

"Dispõe sobre alienação dos bens que mencionam."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, através de licitação pública, as ações que pertencerem ao Município de Barra do Garças-MT, junto as seguintes entidades de Administração indireta do Estado de Mato Grosso, sendo:

I- Das Centrais Elétricas Matogrossenses S/A CEMAT, a quantia que houver;

II- Da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, a quantia que houver;

III- Da Empresa Energética de MS S.A, a quantia que houver.

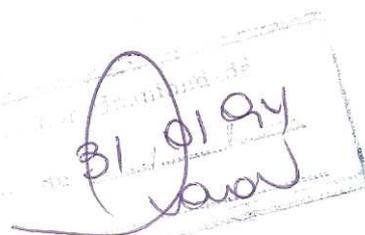
Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 26 de *Janino* de 1.994

WILMAR PERES DE FARIAS

- Prefeito Municipal -





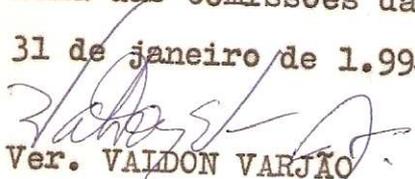
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

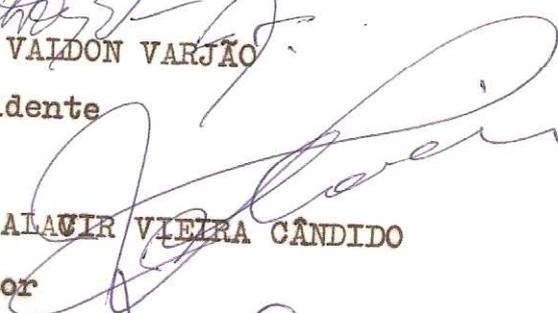
P A R E C E R
= = = = =

A Comissão de Constituição Justiça e Redação analisando o Presente Projeto de Lei em epígrafe, e constatando ser o mesmo legal e Constitucional resolve Exarar o seu Parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 31 de janeiro de 1.994.


Ver. VALDON VARJÃO

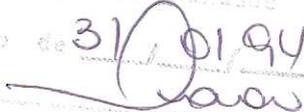
Presidente


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator


Ver. CLODOALDO ALVEA DA SILVA

Membro

Assinado por Usinidade
Em sessão de 31/01/94




ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

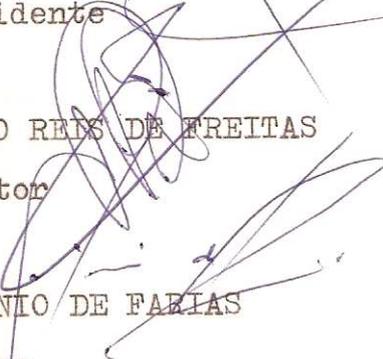
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R
= = = = =

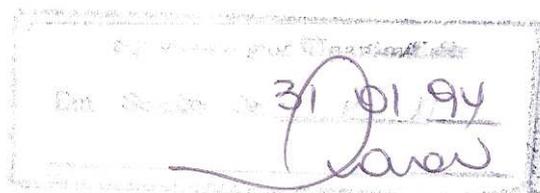
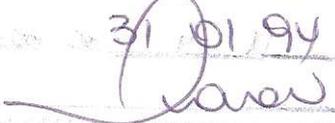
A Comissão de Economia e Finanças analisando o Presente Projeto de Lei em epígrafe exara o seu PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 31 de janeiro de 1.994.


Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
Presidente


PAULO REIS DE FREITAS
Relator


ANTONIO DE FARIAS
Membro


31 01 94


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

15

MATERIA:

Protesto de lei no 006/94

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza T. Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Speher			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

OBS:

Justiça

Ap. ovado por Unanimidade

Em Sessão de

31/01/94

Novor